



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Câmara de Vereadores de Itapetinga discutiu e aprovou o projeto de lei de nº 016/2024, que trata da inclusão do dia de Corpus Christi no calendário de feriados deste Município, vindo a presente proposta para análise do Executivo.

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 151/2024, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 016/2024, foi recebido neste Gabinete Executivo em 16/12/2024.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga, o prazo regimental terá fim no próximo dia 26/12/2024. Portanto, tempestivo o presente veto.

Ainda, vale lembrar a validade da assinatura eletrônica, por intermédio de plataforma digital, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública, e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Destarte, a assinatura eletrônica carrega a certeza de quem realmente assinou o documento, a integridade dos dados contidos neste e a impossibilidade de recusar a sua autenticidade, requisitos essenciais para sua validade.

A análise técnica da proposta de lei reclamou parecer da Procuradoria Geral do Município que, em rápidas linhas, trouxe, como pano de fundo, a regra imposta pela Lei Federal nº 9.093/95, que estabelece a competência para a criação de feriados e disciplina o seu quantitativo a ser estabelecido em nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

estadual e/ou municipal. Com efeito, de acordo com o art. 2º, o número máximo de feriados municipais não poderá ultrapassar 04 (cinco), incluindo a Sexta-feira Santa.

E o município de Itapetinga já possui, de acordo com as leis abaixo citadas, cindo feriados municipais. São eles:

- I. Lei nº 415, de 09 de dezembro de 1985 – que institui a (01) Sexta-Feira da Paixão (art. 1º) e o (02) dia da Cidade (art. 3º);
- II. Lei nº 553, de 20 de maio de 1992, que derroga parte do art. 3º da Lei nº 415, de 09 de dezembro de 1985 – institui o (03) dia em homenagem aos trabalhadores do comércio, na indústria e aos servidores públicos municipais (art. 1º);
- III. Lei nº 561, de 17 de junho de 1992 – que institui o (04) dia de São José (art. 1º); e,
- IV. Lei nº 1.503, de 08 de setembro de 2021 – que institui o (05) feriado de São João (art. 1º).

Diante do exposto, apesar da data sugerida – Corpus Christi, constituir uma celebração mundialmente reconhecida, não há espaço, à luz da legislação federal, para um novo feriado municipal, diante do seu limite quantitativo.

Noutro prisma, para além da laicidade do Estado (art. 5º, VI e VIII da Constituição Federal), tomemos como exemplo a CDL de Itapetinga que, tradicionalmente, respeita a crença dos comerciantes e orienta seus associados a funcionarem em horário reduzido, garantindo a participação daqueles nos festejos religiosos. Entretanto, no caso em tela, não houve qualquer discussão com os setores do comércio e da indústria – interessados diretamente na matéria trazida à baila, eis a criação de um novo feriado impactará na redução de mais 1/22 avos na economia local, já castigada pelas influências externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Em resumo, Itapetinga, que tem uma população majoritariamente urbana, apoia-se nos setores secundário e terciário da economia para se destacar como polo de importância na região. E sem o mínimo de estudo ou discussão com os atores envolvidos, a presente proposta se transforma numa ação meramente populista.

Entendemos que a Casa Legislativa deve representar aos anseios da população como um todo – sempre alcançando o melhor interesse dos munícipes, atuando sempre com cautela e responsabilidade nos assuntos de sua competência, sem se afastar das regras constitucionais e legais.

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, depois de ouvidas a Procuradoria Geral do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 016/2024, na forma do art. 45 e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal